



RESOLUÇÃO Nº 018 – CONSU/2011

Disciplina e Regulamenta as Eleições para Composição dos Conselhos Universitário e Curador

O Reitor e Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU**, da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando,

o término do mandato dos membros (representantes docentes e técnico-administrativos) dos Conselhos Universitário e Curador;

a necessidade de ser assegurado o funcionamento regular e satisfatório dos Conselhos Universitário e Curador;

o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e legislação vigente;

a aprovação do Conselho Universitário em sessão plenária do dia 31 de agosto de 2011,

RESOLVE:

SEÇÃO I **DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

Art. 1º O processo eleitoral para escolha das representações docente e técnico-administrativa dos Conselhos Curador e Universitário, conforme previsto na legislação vigente, fica sujeito ao seguinte calendário:

I. 03/10/2011 (Segunda-feira), até as 18h – prazo limite para requerimento de registro de candidaturas de docentes e técnico-administrativos para os Conselhos Curador e Universitário, o que poderá ser feito a partir da publicação desta Resolução.

II. 05/10/2011 (Quarta-feira), até as 18h – último prazo para impugnação dos pedidos de registro de candidaturas;

III. 07/10/2011 (Sexta-feira), até as 18h – último prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação de pedido de registro de candidaturas.

IV. 11/10/2011 (Terça-feira), até as 18h – prazo para decisão quanto aos pedidos de registro de candidaturas.

V. 12/10/2011 (Quarta-feira), até as 18h – prazo limite para interposição de recursos, pelos interessados, das decisões quanto aos pedidos de registro de candidaturas.

VI. 13/10/2011 (Quinta-feira), até as 14h – prazo limite para apresentação de contra-razões, pelos interessados, aos recursos interpostos.

VII. 14/10/2011 (Sexta-feira), até as 16h – prazo para apresentação pela Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário, de parecer sobre os recursos apresentados contra decisões da Comissão Eleitoral sobre pedidos de registro de candidaturas.

VIII. 14/10/2011 (Sexta-feira), prazo para decisão, pelo Conselho Universitário, de recursos sobre pedidos de registro de candidaturas.



IX. 17/10/2011 (Segunda-feira), até as 22h – prazo limite para elaboração, confecção e distribuição, pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH), das listagens de votantes em cada Centro e dos votantes dos órgãos técnico-administrativos, para eleição dos representantes docentes e técnico-administrativos, nos termos do artigo 12 desta Resolução.

X. 09/11/2011 (Quarta-feira), data da realização das eleições para a representação docente e técnico-administrativa nos Conselhos Universitário e Curador, observado o horário de 09 às 21h.

Art. 2º A indicação de representantes discentes nos órgãos colegiados superiores, nos casos em que se fizer necessário, será promovida pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, observados o Estatuto e o Regimento Geral da Unimontes, cabendo recurso ao Conselho Universitário como instância final.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º Fica criada Comissão Eleitoral, a qual caberá, observada a legislação vigente e as regras estabelecidas nesta Resolução:

I. Estabelecer, com o apoio da Comissão de Legislação e Normas deste Conselho, as normas a serem observadas quanto à campanha eleitoral, inclusive no que se refere à utilização dos meios disponíveis na Universidade;

II. Apreciar e decidir sobre pedidos de registros de candidaturas, gerenciar o processo eleitoral e adotar as medidas adequadas à realização das eleições;

III. Definir o número de mesas receptoras de votos e das urnas a serem utilizadas bem como os locais em que as mesmas serão instaladas;

IV. Nomear os membros das mesas receptoras;

V. Funcionar como **JUNTA APURADORA**, podendo nesta condição estabelecer os critérios para a boa condução dos trabalhos, inclusive constituir Comissões Escrutinadoras e nomear os seus membros;

VI. Disciplinar a fiscalização das eleições e apuração;

VII. Fixar os critérios sobre a recepção e apuração dos votos, de acordo com as normas legais e o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único – Fica o Presidente a Comissão Eleitoral autorizado a deliberar e/ou providenciar sobre questões, por ele consideradas urgentes, **'ad referendum'** dos demais membros.

Art. 4º A Comissão Eleitoral de que trata o artigo anterior, será objeto de Resolução própria, sendo constituída:

a) Por 03 (três) docentes, com as atribuições previstas nos incisos do artigo anterior para a eleição da representação docente nos Conselhos Universitário e Curador;

b) Por 03 (três) servidores técnico-administrativos, com as atribuições previstas nos incisos do artigo anterior para a eleição da representação técnico-administrativa nos Conselhos Universitário e Curador.



SEÇÃO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - É obrigatória a instalação de mesas receptoras de votos em Montes Claros nos prédios onde sediam os Centros e no Hospital Universitário Clemente de Faria, nos *campi* de Almenara, Brasília de Minas, Bocaiúva, Espinosa, Janaúba, Januária, Paracatu, Pirapora, Salinas, São Francisco e Unaí.

§ 1º. O disposto o *caput* não contemplará Centros de Educação a Distância – CEAD e o núcleo de Joáima, cujos servidores votarão n Campus de Almenara.

§ 2º. Os docentes e servidores técnico-administrativos, em atividades fora da sede de sua lotação, poderão participar do processo eleitoral, observada as instruções a serem elaboradas pelas Comissões Eleitorais.

§ 3º. Nas situações previstas no parágrafo anterior, os votos serão tomados em separado e só serão apurados após a verificação, pela Junta Apuradora, da regularidade da situação.

§ 4º. É vedado o voto pelo correio ou por procuração.

Art. 6º Serão colocadas urnas para cada categoria de votantes (professores e servidores técnico-administrativos), devendo ser adotadas cédulas de cores diferenciadas para cada uma destas categorias.

Parágrafo único. Critério estabelecido no *caput* deste artigo, quanto à distinção das urnas poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral para melhor operacionalização do processo, exceto em relação a Montes Claros, mantido sempre o uso de cédulas de cores diferenciadas para cada categoria.

Art. 7º As mesas receptoras de votos exigirão do eleitor um documento oficial com foto, que o identifique, tais como Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Passaporte, Carteira de Reservista, Carteira de Motorista, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, facultada à mesa, conhecendo a pessoa do eleitor, atestar sua identidade e assim permitir o voto.

Art. 8º As Comissões Escrutinadoras que forem criadas terão competência para decidir as questões relativas às impugnações de votos, cabendo à Junta Apuradora decidir sobre os recursos delas decorrentes.

Parágrafo único. Das decisões da Junta Apuradora, poderão os interessados interpor recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 02 (dois) dias, contados do conhecimento da decisão recorrida.

Art. 9º A apuração dos votos será realizada em Montes Claros, nos locais e na forma a serem estabelecidas pela Comissão Eleitoral, devendo ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação, facultada à Junta Apuradora transferir o início dos trabalhos para o dia seguinte ao encerramento, a partir de **08 horas**.

Parágrafo único. Além da fiscalização pessoal, cada um dos candidatos poderá indicar um fiscal para acompanhar a votação junto a cada mesa receptora e/ou apuradora.

Art. 10 Os pedidos de registro de candidaturas, impugnações, recursos e quaisquer requerimentos relativos ao processo eleitoral deverão ser protocolados para o Presidente da Comissão Eleitoral, na Recepção da Reitoria, localizado no prédio 05, do Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, onde serão registrados o número do protocolo, data e horário da apresentação.

Parágrafo único. Apresentado o pedido de registro de candidatura, qualquer integrante dos quadros da Unimontes poderá obter, imediatamente, cópia do mesmo.



Art. 11 Caberá à DDRH, com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, elaborar, no prazo estabelecido no *inciso IX* do artigo 1º desta Resolução, as listagens dos docentes de cada Centro e a dos técnico-administrativos.

Parágrafo único. As listagens de que trata o presente artigo deverão ser afixadas, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições, em quadros de avisos situados nos prédios que sediam os respectivos Centros; nos prédios da Reitoria, da Biblioteca Central e da Imprensa Universitária; na Policlínica Doutor Hermes de Paula e no Hospital Universitário Clemente de Faria.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral/Juntas Apuradoras, ressalvadas as prerrogativas asseguradas ao Conselho Universitário, previsto na legislação vigente

Art. 13 Os recursos cabíveis em relação ao processo eleitoral, em regra, não terão efeito suspensivo, sendo facultado ao Conselho Universitário, ouvida a Comissão de Legislação e Normas, nos recursos de sua competência, atribuir aos mesmos efeito suspensivo, conforme disposição regimental neste sentido.

SEÇÃO IV DO DIREITO DE VOTO

Art. 14 Será assegurado o direito de voto a cada um dos membros da comunidade universitária (artigo 95 do Regimento Geral), inclusive aos professores designados, desde que regularmente publicado no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Tendo em vista a particularidade da Eleição, não se aplica o direito de que trata o *caput* do artigo aos membros do corpo discente.

Art. 15 Os eleitores, de qualquer categoria, devidamente identificados e que não figurarem na respectiva listagem, poderão votar em separado e os seus votos somente serão apurados se comprovada pela Junta Apuradora a regularidade da situação.

Art. 16 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, encaminhará, impreterivelmente até o dia 25/11/2011 (Sexta-feira), os nomes dos docentes e dos servidores técnico-administrativos eleitos, com seus respectivos suplentes, para a Presidência deste Conselho, que providenciará a posse dos mesmos.

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data, devendo ser imediatamente veiculada no Sítio Eletrônico da Universidade (www.unimontes.br), bem como afixada nos quadros de avisos, do campus-sede, do CEPT, do Hospital Universitário Clemente de Faria, Policlínica Doutor Hermes de Paula, em todos os *campi* e no núcleo de Joáima.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 31 de agosto de 2011.

Professor João dos Reis Canela
Reitor e Presidente do Conselho Universitário